



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Núcleo de Monitoramento e Controle**

## **AUTORIZAÇÃO**

### **AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DE PROJETO ESPORTIVO - LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO**

Executor: Mackenzie Esporte Clube

CNPJ: 17.499.252/0001-00

Representante Legal: Carlos Roberto Gonçalves da Rocha

CPF: 738.282.626-00

#### **2. DADOS DO PROJETO**

Nome do Projeto Esportivo: Nadar Para o Futuro V

Nº de protocolo: 2021.12.0224

Edital: Edital de Seleção de Projetos Esportivos 12/2021 - Captação

Prazo de execução: 9 meses

Manifestação Desportiva: Rendimento

Número total de beneficiários e Público Alvo: 70 atletas da modalidade Natação, naipes masculino e feminino, com faixa etária de 07 a 19 anos, do Mackenzie Esporte Clube.

Valor captado: R\$365.824,48 (trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Valor destinado ao projeto: R\$329.242,03 (trezentos e vinte e nove mil duzentos e quarenta e dois reais e três centavos).

Valor destinado pelo apoiador à SEDESE: R\$36.582,45 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

#### **3. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Fica o Executor autorizado a iniciar a execução do Projeto Esportivo acima qualificado, a partir da data de expedição desta autorização, nos termos da Resolução Sedese nº 49/2020.

- As Prestações de Contas deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação, conforme passo a passo disponível em <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/cartilhas-manuais-dicas/> e observadas as determinações do Capítulo III da Resolução Sedese nº 49/2020.

- O Executor deve atentar-se quanto às ocorrências irregulares passíveis de devolução de recursos ao erário citadas no art. 41 da Resolução Sedese nº 49/2020.
- As despesas devem ser executadas conforme instruções da SEÇÃO IV do CAPÍTULO III da Resolução Sedese nº 49/2020.
- Alterações no Projeto Esportivo devem obedecer às instruções da SEÇÃO V do CAPÍTULO III da Resolução Sedese nº 49/2020.
- O Executor deve consultar a Equipe Técnica em toda e qualquer questão atípica que envolva a execução do Projeto Esportivo e sua Prestação de Contas.

Destaca-se que, a partir do momento que o Representante Legal do Executor enviou a solicitação de início de Execução via Sistema de Informação da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, presume-se que está de acordo com o início de Execução do Projeto Esportivo, conforme estabelecido pela Resolução Sedese nº 49/2020, no respectivo Edital de Seleção de Projetos Esportivos e que as informações constantes no requerimento são verdadeiras, incluindo aquelas relacionadas à conta bancária citada no termo de abertura e nos extratos, destacando que a mesma é exclusiva para a movimentação do apoio financeiro.

Orientação:

A Equipe Técnica faz análise apenas dos documentos obrigatórios solicitados pela Resolução Sedese nº 49/2020. O Executor deve solicitar análise do plano de marcas, via aba específica do Sistema de Informação, para análise pela Assessoria de Comunicação da Sedese.

**Tomás Tavares Perdigão Mendes**  
**Subsecretário de Esportes**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Tavares Perdigão Mendes, Subsecretário**, em 07/05/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87589019** e o código CRC **51F75B8E**.